



Mensagem N.º 031/2025 de 30 de setembro de 2025.

Ao

Exmo.
DD. Sr. Presidente da Câmara Municipal
E demais Pares.

Senhor Presidente,

Pela presente, encaminhamos em obediência ao que preceitua a Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, a **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** para o exercício financeiro de 2026.

A presente Proposta Orçamentária e os demais anexos da Lei Orçamentária retratam os objetivos, metas e projetos a serem desenvolvidos durante o exercício de 2026, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual como instrumento de planejamento das ações do Governo Municipal, objetiva a realização das políticas públicas visando o desenvolvimento equilibrado e sustentável do Município, na permanente busca da melhoria da qualidade de vida da população. Em especial, atendendo aos mandamentos Constitucionais e convicções da Administração, foram dadas as atenções prioritárias à Educação, Saúde e Ação Social.

Cordialmente,

Antônio Roberto Uchoa de Almeida
Antônio Roberto Uchoa de Almeida
Prefeito Municipal



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

E QUADRO DE DETALHAMENTO DA
DESPESA

Poranga - CE

EXERCÍCIO 2026



Projeto de Lei N.º 031/2025 de 30 de setembro de 2025.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o exercício
financeiro de 2026.**

**O Prefeito Municipal de Poranga, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que Câmara Municipal de Poranga aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 99.704.701,00 (Noventa e nove milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e um reais).**

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 99.704.701,00 (Noventa e nove milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e um reais).**

Art. 4º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. Anulações de Dotações fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa, por anulação total ou parcial das dotações na forma do Art. 43 § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais;

II. Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, até o limite do excesso arrecadado conforme o do Art. 43 § 1º Inciso II da Lei 4.320/64;

III. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente, na forma do Art. 43 § 1º Inciso I da Lei 4.320/64;

IV. Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada, na forma do Art. 43 § 1º Inciso IV da Lei 4.320/64;

V. dotações consignadas à reserva de contingência quando ocorrer passivos contingentes ou no último mês do exercício financeiro;

Parágrafo Único - Excetuam-se dos Créditos Suplementares transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas Fontes dentro do mesmo órgão e elemento de despesa, permanecendo inalterada a classificação funcional programática, devendo essas inclusões, alterações e/ou transferências de fontes constar em documento próprio.

Art. 6º - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, e demais Operações de Crédito até o limite 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Poranga - CE, em 30 de Setembro de 2025.


Antonio Roberto Uchoa de Almeida
Prefeito Municipal

LEI ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2026
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA
NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

A arrecadação da receita orçamentaria desta prefeitura nos três últimos exercícios financeiros se deu da seguinte forma:

Exercício	Total Arrecadado (R\$)
2022	53.182.170,29
2023	61.163.995,75
2024	79.823.043,59

A variação percentual da arrecadação total dos exercícios supracitados atingiu o seguinte montante.:

Exercício	Percentual de aumento
2022 para 2023	11,50
2023 para 2024	13,05